

Bruxelas, 3 de julho de 2025
(OR. en)

11200/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0204 (NLE)**

**ECOFIN 943
UEM 383
FIN 818
ECB
*EIB***

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	2 de julho de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 379 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 8091/22 INIT; ST 8091/22 ADD 1), de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 379 final.

Anexo: COM(2025) 379 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.7.2025
COM(2025) 379 final

2025/0204 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 8091/22 INIT; ST 8091/22 ADD 1), de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária

{SWD(2025) 179 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 8091/22 INIT; ST 8091/22 ADD 1), de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Bulgária em 15 de outubro de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022². A referida decisão de execução do Conselho foi alterada em 8 de dezembro de 2023³.
- (2) Em 16 de abril de 2025, a Bulgária apresentou à Comissão um pedido fundamentado no sentido de propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado de ser parcialmente exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Bulgária apresentou um PRR alterado.

Capítulo REPowerEU com base no artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) O capítulo REPowerEU inclui três novas reformas e dois novos investimentos. A reforma 1 — Quadro de governação relativo à pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista visa criar uma unidade de coordenação para combater a pobreza energética e proteger os consumidores vulneráveis do ponto de vista energético, bem como executar ações preparatórias para a liberalização do mercado retalhista da eletricidade. A reforma 2 — Transparência dos procedimentos de ligação para as novas capacidades de energias renováveis e de armazenamento tem por objetivo aumentar a transparência dos procedimentos de ligação para as novas

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 8091/22 INIT; ST 8091/22 ADD 1.

³ ST 15837/23 INIT; ST 15837/23 ADD 1.

capacidades de energias renováveis através da criação de um mapa das capacidades de acolhimento da rede acessível ao público em linha. A reforma 3 — Melhorar o funcionamento do mercado de compensação e permitir a resposta à procura visa melhorar o funcionamento do mercado de compensação na Bulgária através da adesão do operador da rede de transporte ESO EAD à «Platform for the International Coordination of Automated Frequency Restoration and Stable System Operation» (PICASSO — Plataforma para a Coordenação Internacional da Restauração Automatizada da Frequência e do Funcionamento Estável do Sistema) e da adoção de uma análise e de recomendações sobre a facilitação das medidas de resposta à procura. No âmbito do Investimento 1, será criado um sistema de informação para facilitar a identificação dos agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética e certificar o seu estatuto. O Investimento 3 abrange a implantação das energias renováveis e de veículos elétricos na prestação de serviços sociais.

- (4) O capítulo REPowerEU contempla igualmente uma medida reforçada, a saber, a medida reforçada de Investimento 2 — Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis (RESTORE), que afeta o Investimento 8 — Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis (RESTORE), no âmbito da componente 4 — Economia hipocarbónica, com o objetivo de implantar instalações de armazenamento de eletricidade à escala da rede. A medida reforçada incluída no capítulo REPowerEU incrementa substancialmente o nível de ambição da medida já incluída no PRR nacional.
- (5) Tendo em conta a diminuição da contribuição financeira máxima de 578 533 524 EUR, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento MRR, e na sequência da alteração da Decisão de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023, a Bulgária incluiu no capítulo REPowerEU o Investimento 4 — Apoio a novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade, que já constava da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022. Essa medida refletiu-se na referida decisão de execução enquanto Investimento 6 — Apoio a novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade no âmbito da componente 4 — Economia hipocarbónica.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (6) As alterações do PRR apresentadas pela Bulgária devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 82 medidas.
- (7) A Bulgária explicou que oito medidas já não são exequíveis, devido a um aumento considerável do custo de realização da medida devido à inflação. Trata-se, respetivamente, das seguintes medidas: Investimento 2 — Modernização das infraestruturas educativas; Investimento 3 — Disponibilização de formação em competências digitais e criação de uma plataforma para a educação de adultos; Investimento 1 — Programa para acelerar a recuperação económica e a transformação através da investigação e da inovação; Investimento 6 — Linha 3 do metro de Sófia; Reforma 10 — Contratos públicos; Investimento 1 — Modernização dos cuidados continuados; Investimento 2 — Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente e Investimento 3 — Modernização e desenvolvimento dos cuidados psiquiátricos. Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração das medidas acima referidas. Uma vez que estas circunstâncias justificam

uma alteração das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser alterada em conformidade.

- (8) A Bulgária explicou que seis medidas já não são exequíveis devido à inesperada falta de procura. Trata-se, respetivamente: do investimento 7 — Projeto-piloto sobre a produção combinada de calor e eletricidade a partir de fontes geotérmicas; da reforma 1 — Atualizar o quadro estratégico do setor agrícola; do investimento 2 — Equipamento de bordo do sistema europeu de controlo dos comboios; do investimento 5 — Segurança rodoviária; do investimento 4 — Melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de segurança e do investimento 6 — Melhorar o sistema nacional de comunicações de emergência 112. Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração das medidas acima referidas. Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser alterada em conformidade.
- (9) A Bulgária explicou que cinco medidas já não são exequíveis devido a ações judiciais imprevistas. Trata-se, respetivamente: do investimento 1 — Integração da abordagem ecossistémica e aplicação de soluções baseadas na natureza na conservação dos sítios Natura 2000; do investimento 1 — Material circulante ferroviário; do investimento 1 — Programa para a construção/conclusão/reconstrução de sistemas de abastecimento de água e de esgotos, incluindo estações de tratamento de águas residuais para aglomerações com um e.p. situado entre 2 000 e 10 000; do investimento 3 — Desenvolvimento da economia social e do investimento 4 — Modernização da Agência de Assistência Social. Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração das medidas acima referidas. Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser alterada em conformidade.
- (10) A Bulgária explicou que seis medidas já não são exequíveis devido a atrasos imprevistos na sua realização. Trata-se, respetivamente: do investimento 2 — Apoio às energias renováveis para os agregados familiares; do investimento 3 — Apoio a sistemas de iluminação pública energeticamente eficientes; do investimento 5 — Projetos-piloto para a produção de hidrogénio verde; da reforma 1 — Justiça acessível, eficaz e previsível; do investimento 8 — Monitorização, controlo e gestão espacial através da modernização do Centro de Monitorização Aeroespacial (AMC) e do investimento 9 — Digitalização de dados na administração que contenham registos em papel. Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração das medidas acima referidas. Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser alterada em conformidade.
- (11) A Bulgária explicou que tinham sido alteradas 17 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se, respetivamente: do investimento 1 — Centros CTEM e inovação na educação; do investimento 4 — Centros de juventude; da reforma 4 — Promoção da eficiência energética e dos projetos de energias renováveis através das faturas de energia; da reforma 8 — Liberalização do mercado da eletricidade; da reforma 9 — Roteiro para a neutralidade climática; do investimento 1 — Apoio à renovação do parque imobiliário; do investimento 2 — Digitalização dos processos do prado ao prato; da reforma 1 — Quadro estratégico para os transportes; da reforma 2 — Segurança rodoviária; da reforma 5 — Mobilidade elétrica e do investimento 7 — Mobilidade ecológica; da reforma 2 — Continuação da reforma do setor da água; da reforma 2 — Luta contra a corrupção; da reforma 3 — Introdução da mediação judicial obrigatória; do investimento 2 — Melhoria das condições de diagnóstico intervencional e tratamento

endovascular de doenças cerebrovasculares e criação de condições para a formação pós-graduação de especialistas no domínio do tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares na Bulgária; do investimento 5 — Modernização da Agência do Emprego; do investimento 7 — Modernização dos cuidados ambulatoriais. Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração das medidas acima referidas. Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser alterada em conformidade.

- (12) A Bulgária explicou que tinham sido alteradas 35 medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, prosseguindo os objetivos das respetivas medidas. Trata-se, respetivamente: da reforma 1 — Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida; da reforma 1 — Política comum para o desenvolvimento da investigação e da inovação; do investimento 2 — Reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária; do investimento 1 — AttractInvestBG; do investimento 2 — Programa de transformação económica; da reforma 6 — Impulsionar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis; da reforma 7 — Explorar o potencial das tecnologias de hidrogénio e da produção e fornecimento de hidrogénio; da reforma 10 — Descarbonização do setor da energia; da reforma 11 — Melhorar a governação das empresas públicas no setor da energia; do investimento 4 — Transformação digital da rede de transporte de eletricidade; do investimento 8 — Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis (RESTORE); do investimento 1 — Fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura; da reforma 1 — Desenvolver e aplicar um quadro político e regulamentar eficaz; da reforma 2 — Utilização eficiente do espetro de radiofrequências; do investimento 1 — Implantação em larga escala de infraestruturas digitais; do investimento 2 — Construção, desenvolvimento e otimização do sistema TETRA digital e da rede de retransmissão rádio; da reforma 3 — Mobilidade urbana sustentável; da reforma 4 — Transportes públicos integrados; da reforma 4 — Reforço dos processos de insolvência; da reforma 5 — Reforma digital do setor da construção búlgaro; da reforma 6 — Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha; da reforma 7 — Melhorar o quadro de governação das empresas públicas; da reforma 8 — Reforço do quadro de luta contra o branqueamento de capitais; do investimento 1 — Reforço, desenvolvimento e construção do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais; do investimento 2 — Digitalização dos principais processos de litígio na justiça administrativa; do investimento 3 — Transformação da infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público; do investimento 6 — Apoio a uma fase-piloto para a introdução de Modelação da Informação da Construção; do investimento 11 — Assegurar um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência; da reforma 1 — Reforma do regime de rendimento mínimo; da reforma 2 — Reforma dos serviços sociais; do investimento 6 — Desenvolvimento dos setores culturais e criativos; do investimento 7 — Digitalização de coleções de museus, bibliotecas e arquivos; da reforma 1 — Atualizar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde; da reforma 3 — Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais da saúde em todo o território; e do investimento 4 da componente 13 (capítulo REPowerEU) — Apoio a novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade. Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração das medidas acima referidas. Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração

das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser alterada em conformidade.

- (13) Na sequência da supressão de medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Bulgária solicitou a utilização dos recursos libertados por essa supressão e pela redução do nível de execução, a fim de acrescentar quatro novas medidas e aumentar o nível de execução de nove medidas. Trata-se, respetivamente, do investimento 9 — Regime de subsídios — Renovação de edifícios residenciais; do investimento 8 — Equipamento de monitorização e manutenção de vias ferroviárias e de linhas aéreas; do investimento 9 — Renovação da infraestrutura ferroviária e do investimento 10 — Novo material circulante para o metro de Sófia; do investimento 2 — Programa de transformação económica; do investimento 1 — Material circulante ferroviário; do investimento 6 — Linha 3 do metro de Sófia; do investimento 7 — Mobilidade ecológica; da reforma 10 — Contratos públicos; do investimento 4 — Melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de segurança; do investimento 2 — Melhoria das condições de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares e criação de condições para a formação pós-graduação de especialistas no domínio do tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares na Bulgária; do investimento 3 — Modernização e desenvolvimento dos cuidados psiquiátricos; do investimento 4 — Construir um sistema aéreo de emergência médica.

Distribuição dos marcos e das metas

- (14) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do plano e o calendário indicativo apresentado pela Bulgária.
- (15) O PRR inicial deve ser objeto de uma reestruturação global, que deverá conduzir a uma consolidação dos pedidos de pagamento.

Avaliação da Comissão

- (16) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (17) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Bulgária não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho ST 8091/22 INIT; ST 8091/22 ADD1, de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Bulgária no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), c), g) e h).

Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas à Bulgária, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- (19) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes no âmbito do Semestre Europeu de 2025, não se registaram progressos substanciais nos domínios abrangidos por recomendações específicas por país, como a transição energética, os transportes sustentáveis, os

cuidados de saúde, a educação e as competências, a transição digital e partes do ambiente empresarial.

- (20) O PRR alterado compreende um vasto conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Bulgária pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, nomeadamente em áreas como a inclusão social, a educação e as competências, a descarbonização, a transição digital e o ambiente empresarial, bem como os cuidados de saúde.
- (21) O capítulo REPowerEU deverá reforçar a ambição do plano no que diz respeito às recomendações específicas por país pertinentes no domínio da energia e da transição ecológica, nomeadamente as recomendações 2020.3.5, 2020.3.6 e 2020.3.7 sobre a concentração do investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia e dos recursos, nas infraestruturas ambientais e nos transportes sustentáveis, contribuindo para a descarbonização progressiva da economia, nomeadamente nas regiões carboníferas, e a recomendação específica por país 2024.4 sobre a redução da dependência dos combustíveis fósseis e a aceleração da transição ecológica, assegurando uma capacidade de armazenamento suficiente e reforçando a infraestrutura da rede elétrica. O capítulo REPowerEU contribui igualmente para as recomendações específicas por país 2024.4.2 sobre o combate à pobreza energética e 2023.3.5 sobre o aumento da eficiência energética.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (22) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ (o chamado princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (23) As alterações introduzidas pelo PRR alterado não afetam a avaliação positiva realizada para o PRR inicial relativamente a este critério de avaliação.
- (24) No que diz respeito às novas reformas e investimentos introduzidos no capítulo REPowerEU, a Bulgária apresentou uma avaliação sistemática de cada medida à luz do princípio de «não prejudicar significativamente», em conformidade com as orientações técnicas sobre esse mesmo princípio (C/2023/111). As informações disponibilizadas permitem concluir que é expectável que o PRR alterado assegure que nenhuma medida «prejudica significativamente».

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de

⁴ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.

- (26) Prevê-se que a execução das medidas reforçadas e das novas medidas contribua diretamente para os objetivos b), c) e e) do REPowerEU, previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. A reforma 1, sobre o estabelecimento de um quadro de governação relativo à pobreza energética e a preparação para a liberalização do mercado retalhista, e o investimento 1, sobre um sistema nacional de informação para os agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética, contribuem para combater a pobreza energética, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/241. Ao aumentar a transparência dos procedimentos de ligação à rede, a reforma 2 deverá facilitar e acelerar a implantação das energias renováveis e, por conseguinte, contribuir para o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241. A reforma 3, que visa melhorar o funcionamento do mercado de compensação e permitir a resposta à procura, contribui para o objetivo do artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241 de resolver os estrangulamentos internos e transfronteiriços no transporte e distribuição de energia. Ao apoiar os investimentos no armazenamento de eletricidade, os investimentos 2 e 4 contribuem para o objetivo de apoiar o armazenamento de eletricidade e acelerar a integração das fontes de energia renováveis⁵. O investimento 3, relativo à instalação de sistemas fotovoltaicos e ao fornecimento de veículos elétricos para a prestação de serviços sociais, contribui tanto para apoiar os transportes sem emissões⁶ como para acelerar a implantação das energias renováveis⁷.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (27) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU são suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (28) A maior parte das medidas incluídas no capítulo REPowerEU da Bulgária possui uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (29) Os investimentos com uma dimensão plurinacional e transfronteiriça consistem no apoio à eletrificação, na promoção da produção de energias renováveis e na integração de fontes de energia renováveis na rede, reduzindo assim a procura de combustíveis fósseis no país. O custo total dessas medidas ascende a um total de 495 753 906 EUR, o que representa mais de 30 % dos custos estimados do capítulo REPowerEU.

Medida REPowerEU com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais	Custos (em milhões de EUR)	Participação
Medida reforçada: Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis (RESTORE)	120,7	24 %

⁵ Artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241.

⁶ Artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241.

⁷ Artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241.

Instalação de sistemas fotovoltaicos e fornecimento de veículos elétricos para a prestação de serviços sociais	33	7 %
Apoio a novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade	342	68 %

- (30) Estas medidas reduzem a dependência dos combustíveis fósseis tanto a nível nacional como da UE, pelo que é expectável que as medidas incluídas no capítulo REPowerEU sejam suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (31) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 49,9 % da dotação total do PRR alterado e a 99,5 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (32) As medidas suprimidas ou reduzidas, no que respeita ao nível de execução exigido, não afetam a ambição global do plano no que diz respeito à transição ecológica e o capítulo REPowerEU representa um esforço significativo para continuar a dar apoio à transição ecológica da Bulgária, uma vez que todas as reformas e investimentos contribuem integralmente para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e facilitar a integração das energias renováveis.
- (33) O PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, continua a contribuir significativamente para a transição ecológica, bem como para a consecução das metas climáticas da União para 2030, estando igualmente em conformidade com o objetivo de atingir a neutralidade climática da UE até 2050. As medidas REPowerEU deverão contribuir para a transição ecológica, promovendo a integração das energias renováveis no sistema e contribuindo para combater a pobreza energética.

Contributo para a transição digital

- (34) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 20,6 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (35) A avaliação positiva do contributo para a transição digital de acordo com a Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 permanece válida. O PRR alterado implica alterações a 19 medidas relativas à transição digital, a supressão de duas

medidas relativas à transição digital, e não prevê novas medidas que contribuam para a transição digital.

Estimativas de custos

- (36) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (37) A avaliação das estimativas de custos para as novas medidas REPowerEU e para as medidas existentes cujas alterações implicaram uma nova avaliação dos custos, mostra que, tendo em consideração as informações prestadas, a maioria dos custos é razoável e plausível. Apenas em alguns casos se verificou que as informações relativas à metodologia e aos pressupostos nos quais se baseiam as estimativas de custos eram limitadas, em parte devido ao facto de se tratar de medidas novas. Este facto impede que se atribua a classificação «A» a este critério de avaliação. Além disso, as modificações de que foram objeto as estimativas de custos das medidas alteradas eram justificadas, proporcionais às novas metas revistas e apoiadas por cálculos e elementos de prova detalhados, pelo que foram consideradas razoáveis e plausíveis, não tendo, portanto, sido alteradas em relação às previstas no PRR inicial. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

- (38) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado e as medidas adicionais previstas na presente decisão de execução do Conselho são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, prevenindo-se que previnam eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸.
- (39) Desde a avaliação anterior, a Comissão teve acesso a informações sobre a aplicação efetiva do sistema de auditoria e controlo da Bulgária. Tal inclui as conclusões preliminares da auditoria sobre a proteção dos interesses financeiros da União realizada pela Comissão na Bulgária.
- (40) À luz destas informações, a Comissão considera que o sistema de controlo interno do PRR da Bulgária é globalmente adequado.

Outros critérios de avaliação

⁸ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

- (41) A Comissão considera que as alterações propostas pela Bulgária não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho, de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Bulgária, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), c), g) e h).

Igualdade

- (42) A anterior descrição dos aspetos de execução e acompanhamento do plano, bem como da igualdade de género, continua a ser válida. Além disso, o investimento C13I1 — Criação de um sistema de informação sobre os agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética e a reforma C13R1 — Quadro de governação relativo à pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista visam dar resposta às necessidades específicas dos consumidores vulneráveis e em situação de pobreza energética, com vista a assegurar a sua proteção através de medidas específicas.

Avaliação positiva

- (43) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (44) O custo total estimado do PRR alterado da Bulgária, incluindo o capítulo REPowerEU, é de 6 174 106 145 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Bulgária, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Bulgária deverá ser igual a 5 688 778 600 EUR.
- (45) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 16 de abril de 2025 a Bulgária apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), do Regulamento (UE) 2021/241 incluídas no capítulo REPowerEU elevam-se a 498 208 098 EUR. Uma vez que este montante é superior à quota-parte da dotação disponível para a Bulgária, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponibilizado à Bulgária deve ser igual à quota-parte da dotação. Este montante eleva-se a 479 327 545 EUR.
- (46) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755⁷, em 28 de fevereiro de 2023, a Bulgária apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir a totalidade da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo, que se eleva a 6 000 000 EUR. Esse montante deve ser disponibilizado para apoiar as reformas e os

investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável adicional.

- (47) A contribuição financeira total disponível para a Bulgária, incluindo o capítulo REPowerEU, deve ser de 6 174 106 145 EUR.
- (48) A Decisão de Execução do Conselho ST 8091/22 INIT; ST 8091/22 ADD 1, de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Bulgária deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida Decisão de Execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária, é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Bulgária, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas pertinentes relativos ao pagamento do apoio financeiro não reembolsável, os indicadores pertinentes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União coloca à disposição da Bulgária uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 6 174 106 145 EUR⁹. Essa contribuição inclui:

- (a) Um montante de 4 636 043 337 EUR — ou seja, 70 % — que está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;
- (b) Um montante de 1 052 735 263 EUR — ou seja, 30 % — que está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
- (c) Um montante de 479 327 545 EUR¹⁰, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as medidas a que se refere o artigo 21.º-C do mesmo regulamento, com exceção das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a);

⁹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Bulgária nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

¹⁰ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Bulgária nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no anexo IV-A do mesmo regulamento.

- (d) Um montante de 6 000 000 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.

Artigo 2.º
Destinatário

O destinatário da presente decisão é a Bulgária.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente